



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ASEMG –

#### CAPITULO I DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADES, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO –

**ART. 1º.** A Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais, que tem como sigla ASEMG, fundada na Cidade de Patos de Minas, Minas Gerais, com sede histórica na rua Major Cote, nº 981, Bairro Altos dos Caiçaras, CEP 38.702-054, com domicílio jurídico transferido para a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Amazonas, nº 6.020, Bairro Gameleira, CEP 30.510-000, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que congrega os suinocultores do Estado de Minas Gerais.

#### **ART.2º. São finalidades da ASEMG:**

- I – Reunir, representar e defender os interesses dos criadores de suínos do Estado de Minas, no terreno técnico, social e econômico;
- II – Defender judicial e extrajudicialmente os interesses dos associados perante os órgãos públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas ou privadas;
- III – Realizar o registro genealógico dos suínos, através de “Pig Book” brasileiro, sob orientação técnica da ABCS – Associação Brasileira dos Criadores de Suínos;
- IV- Divulgar técnicas atualizada de criação de suínos, com base em resultados de pesquisas e experimentos;
- V- Propugnar pela solução dos problemas técnico-científicos, sociais e econômicos, inerentes a suinocultura;
- VI – Estimular a comercialização de suínos e seus derivados no território mineiro, nacional e no mercado internacional;
- VII- Realizar e/ou promover eventos técnicos ligados à atividade, dentre eles, cursos, palestras, seminários, feiras, etc.;
- VIII – Celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, no interesse da associação;
- IX – Zelar pela ética profissional entre os associados;
- X – Participar, como afiliada, de entidades de representação da classe, a nível nacional e internacional;
- XI – Promover e/ou fomentar outras atividades reputadas pela sua diretoria como de relevante interesse do setor.

#### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**ART.3º.** São associados os suinocultores do Estado de Minas Gerais, pessoas físicas ou jurídicas, regularmente admitidos conforme disposições deste Estatuto.



*[Handwritten signature]*

**Walter Nazareno Lima**  
OAB-MG 32.775  
CPF: 196.320.886-20



2

**ART.4º.** A admissão de um novo associado deverá ser endossada por um dos associados e submetida à decisão da diretoria, na primeira reunião seguinte.

**Parágrafo Único.** Considera-se efetivada admissão após aprovada a proposta de admissão e pagas às contribuições devidas à tesouraria.

**ART.5º.** Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

**ART.6º.** São direitos do associado, cuja contribuição esteja quitada regularmente:

- I – Tomar parte das Assembléias Gerais e nelas votar e se votado, ressalvadas as restrições deste Estatuto e em conformidade com as normas eleitorais da associação;
- II – Propor a admissão de novos associados;
- III – Convocar Assembléias Gerais, em conformidade com o ART. 13, § 3º, deste Estatuto;
- IV- Apresentar ao órgão competente reivindicações, denúncias e recursos;
- V – Gozar as vantagens de se utilizar dos serviços oferecidos pela associação, respeitando as disposições estatutárias e administrativas;
- VI – Ter acesso a toda e qualquer publicação oficial ou informação produzida pela associação;

**ART. 7º -** A qualidade de associado é intransferível.

**ART. 8º -** O associado poderá retirar-se da associação mediante notificação por escrito à Diretoria, salvo se estiver inadimplente com suas obrigações perante a associação, quando a retirada ficará condicionada à sua quitação.

**ART. 9º -** São deveres do associado:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II – Cooperar, dentro e fora da associação, para que esta atinja suas finalidades;
- III – Bem cumprir cargo e encargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições definidas pela Diretoria;
- V – Atender as convocações para Assembléia Geral da associação.

**ART. 10º -** O associado será excluído quando:

- I – Estiver inadimplente com o pagamento das contribuições por mais de seis (6) meses, contados da data do vencimento;
- II – Violar gravemente o estabelecido no presente Estatuto Social;
- III – Difamar a associação, seus associados ou objetos;
- IV – Contrariar ou deixar de cumprir as decisões da Assembléia Geral.

§ 1º - O associado enquadrado em qualquer das hipóteses especificadas nos incisos do presente artigo será excluído por decisão motivada pela Diretoria, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Da decisão que o excluir, caberá recurso à Assembléia Geral, que a manterá ou reformará, sempre de forma fundamentada.



Walter Nazareno Lima  
OAB-MG 32.775  
CPF: 196.320.886-20



3

### CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**ART. 11º - Os órgãos de administração da associação são:**

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

#### Seção I Da Assembléia Geral

**ART. 12º -** A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação, integrado por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e cujas respectivas contribuições estejam quitadas regularmente, e reunir-se-á ordinariamente, dentro dos primeiros quatro (4) meses do ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

**ART. 13º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:**

- I – Eleger o Conselho Consultivo;
- II – Eleger a Diretoria Executiva;
- III – Eleger o Conselho Fiscal;
- IV – Aprovar o relatório anual da Diretoria, as demonstrações financeiras e contábeis;
- V – Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ASEMG, exceto aqueles exclusivos da Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único** – O quorum para instalação de Assembléia Geral Ordinária, em primeiro convocação será de cinquenta por cento (50%) mais um, dos associados com direito a voto, em segunda convocação, como no mínimo de dez (10) associados e para liberação o quorum é de maioria simples.

**ART. 14º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:**

- I – Reforma dos Estatuto Social;
- II – Mudança do objeto da ASEMG;
- III – Alienação, oneração e permuta ou parte de bens imóveis ou moveis.

§ 1º - para a instalação da assembléia geral extraordinária, em primeiro convocação será exigido um quorum de cinquenta por cento (50%) mais um, dos associados com direito a voto e em segunda (2ª) convocação de no mínimo vinte (20) associados com direito a voto;

§ 2º - Para a validade das deliberações a que se refere este artigo, torna necessário o voto de dois terços (2/3) dos associados presentes;

**ART. 15º -** A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de até dez (10) dias, através de edital publicado na imprensa escrita, de circular registrada, fac-símile ou e-mail com comprovante de recebimento, e a Assembléia Extraordinária com até cinco (5) dias de antecedência, devendo constar sempre na convocação, a ordem do dia, local e hora da reunião



*Walter Nazareno Lima*

**Walter Nazareno Lima**  
OAB-MG 32.775  
CPF: 196.320.886-20



4

## Cessão II Da Diretoria

**ART. 16º** - A diretoria será eleita pela Assembléia Geral e seu mandato é de três (3) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos.

§ 1º - A eleição será realizada durante a Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º - O registro das chapas para concorrer a eleição, deverá acontecer até quinze (15) dias antes de sua realização, na sede da Associação, devendo conter a assinatura de todos os concorrentes;

§ 3º - A Diretoria da associação tem o prazo máximo de sete (7) dias, para verificar a elegibilidade de cada candidato inscrito;

§ 4º - A substituição do candidato inelegível será no prazo máximo de três (3) dias, após a comunicação;

§ 5º - Só poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com a tesouraria;

§ 6º - Os membros da Diretoria, escolhidos ou não para funções executivas, não poderão ter entre si laços de parentescos até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

**ART. 17º** - A Diretoria terá a seguinte composição: Diretor Presidente; Vice Presidente; Diretor Financeiro; Vice Diretor Financeiro; Diretor Administrativo; Vice Diretor Administrativo; Diretor de Eventos; Diretor de Meio Ambiente; Diretor Técnico de Registro Genealógico e Diretor de Mercado.

**ART. 18º** - As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas ordinariamente três (3) vezes durante o ano fiscal, com intervalos máximos de cento e vinte (120) dias e extraordinariamente, sempre que necessário, e terão validade com qualquer numero de Diretores que deliberarão por maioria simples, reservado ao Presidente o uso do voto duplo, ou seja, votará o Presidente juntamente com os demais e, só então, ocorrendo empate, aplicará seu direito de dois (2) votos, servindo-se do segundo para desempate.

**ART. 19º** - O Diretor que faltar em três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem justificativa, perderá o seu mandato.

**ART. 20º** - Será convocada Assembléia Geral caso vaguem mais da metade da Diretoria. Os novos Diretores assim eleitos apenas completarão o mandato dos anteriores.

**ART. 21º - Compete a Diretoria:**

I - Fixar o valor da contribuição, e submetê-lo ao referendo da Assembléia Geral;

II - Prestar contas à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas, bem como apresentar o relatório e programa de ação;

*CPM*



**Walter Nazareno Lima**  
OAB-MG 32.775  
CPF: 196.320.886-20



5

- III – Tomar as decisões importantes de natureza administrativa da associação, exceto aquelas de competência exclusiva da Assembléia Geral;
- IV- Autorizar o Diretor Presidente e o Diretor Secretario a celebrar convênios com entidades congêneres, órgãos públicos, particulares, universidades ou afins;
- V – Elaborar o regimento interno ou suas alterações, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;
- VI – Convocar as Assembléias Gerais na forma estatutária;
- VII – Elaborar o balanço e o relatório da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Fiscal antes da realização da Assembléia;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- IX – Contratar o Diretor Executivo da associação, que responderá pela parte Executiva dos Serviços, operando em estreita colaboração e cumprimento das determinações da Diretoria, fixando a sua remuneração.

**ART. 22° - Compete ao Diretor Presidente:**

- I – Representar ativa e passivamente a associação, perante a qualquer órgão quer publico ou privado;
- II – Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias;
- III – Emitir cheques e outros documentos de ordem econômica em conjunto com o Diretor Tesoureiro, outro Diretor ou com Procurador autorizado pela Diretoria;
- V – Assinar com o Diretor Secretário documentos de ordem social ou representativos da associação;
- V – Proferir votos de desempate nas votações de assuntos de interesse da associação;
- VI – Constituir advogados e ou mandatários.

**ART. 23° - Compete ao Vice Presidente:** substituir o Diretor Presidente ou representá-lo a seu pedido.

**ART. 24° - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I – Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da Diretoria e ou das Assembléias Gerais;
- II – Responsabilizar-se pelos arquivos da associação;
- III – Dinamizar a seção de divulgação da associação;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos de ordem social ou representativos da associação;
- V – Rubricar os livros de atos e outros documentos de importância social.

**ART. 25° - Compete ao Diretor Vice Administrativo:** auxiliar o Diretor Secretário em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

**ART. 26° - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I – Cuidar da economia interna da associação;
- II – Assinar cheques e outros documentos de ordem econômica em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor ou Procurador;
- III – Apresentar na Assembléia Geral Ordinária um pequeno orçamento para o exercício seguinte;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Walter Nazareno Lima**  
OAB-MG 32.775  
CPF: 196.320.886-20



6

IV – Fornecer relatório financeiro anual à Assembléia, ou balancete quando exigido.

**ART. 27º - Compete ao Vice Financeiro** auxiliar o Diretor Tesoureiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

### Sessão III Do Conselho Fiscal

**ART. 28º - O Conselho Fiscal** é composto de três (3) membros eleitos em Assembléia Geral e respectivos Suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria, sendo obrigatória a renovação de um terço (1/3) de seus membros, sendo um (1) efetivo e um (1) suplente.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes entre si e dos Diretores até segundo (2º) grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**ART. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:**

**I** – Fiscalizar as finanças e patrimônio da associação, fazendo minucioso exame das contas e emitindo parecer;

**II** – Denunciar eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial da sociedade, podendo para tanto convocar Assembléia Geral.

**III** – Dar parecer sobre a formação, preservação e administração do patrimônio da associação.

**IV** – Estudar e sugerir medidas referentes a assunto econômico, financeiro ou contábil da associação;

**Parágrafo único** – Para o eficiente desempenho de suas atribuições e mediante justificativa, o Conselho Fiscal pode solicitar auditoria especializada para auxiliá-lo.

**ART. 30º - O Conselho Fiscal** reunir-se-á para apreciar o balanço antes da Assembléia Ordinária de prestação de contas.

## CAPITULO IV DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**ART. 31º** – O patrimônio e rendas da associação poderão ser constituídos por:

**I** – doações, legados, subvenções;

**II** – contribuições dos associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas;

**III** – auxílios e contribuições de entidades publicas ou privadas;

**IV** – rendas provenientes de seus bens;

**V** – juros de aplicações financeiras e outras receitas de capital.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Walter Nazareno Lima**  
OAB-MG 32.775  
CPF: 196.320.886-20



7

**ART. 32º** - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto a remuneração do Diretor Executivo.

**ART. 33º** - A associação não pode distribuir dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, devendo aplicar inteiramente seus recursos na realização dos objetivos estatutários.

**ART. 34º** - O exercício social coincide com ano civil, ou seja, de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro.

**ART. 35º** - Extinta a associação por deliberação da Assembléia, seu patrimônio social e bens serão destinados a uma entidade congênere ou de forma diversa, conforme deliberar a Assembléia Geral legalmente constituída.

**ART. 36º** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, dependendo da matéria e da competência requerida para os mesmos.

**Parágrafo único** - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, que será convocada dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da sua interposição.

**ART. 37º** - A partir da entrada em vigor do presente Estatuto, os mandatos dos integrantes da Diretoria eleitos até o ano de 2.013, serão excepcionalmente exercidos conforme determinado no Estatuto anterior.

**ART. 38º** - O presente estatuto foi alterado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2.010 e entrará em vigor nesta data, devendo ser regularmente registrado na forma da lei.

Patos de Minas, (MG), 30 de março de 2.010.

*João Bosco Martins de Abreu*

João Bosco Martins de Abreu  
Presidente da Asemg

*Walter Nazareno Lima*  
Walter Nazareno Lima  
OAB-MG 92.775  
CPF: 196.320.886-20



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídica			
CNPJ: 09.240.522/0001-35			
Rua José de Santana, 1306 , Lj. 01 - Centro			
Fone: (34)3821-5749			
Júlia Botelho Vidigal Mansur - Oficiala			
PROTOCOLO Nº 37178			
REG Nº 6472 - LIV A-21 - PÁG 145			
Patos de Minas MG, 06 de junho de 2011.			
Patricia Alves Martins - Substituta			
Emolu	Recom	TFJ	Total
62,41	3,75	20,80	86,96